PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970
sou-vmis07@tjpb.jus.br; (83)35226602 (83) 99143-4162

PROCESSO: 0000901-73.2011.8.15.0491
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)
ASSUNTO: [Contratos Bancários]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A(07.237.373/0001-20); FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR(008.541.024-18);
EXECUTADO(S)JOAO GUILHERME ESTRELA; PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO(083.282.914-52); ESPOLIO DE JOÃO GUILHERME ESTRELA;

TERMO DE PENHORA
(ART. 845, § 1º C/C ART. 838 DO CPC)

Aos 4 de fevereiro de 2026, na 7ª Vara Mista da Comarca de Sousa/PB, tendo como Juiz(a) de Direito titular, Dr(a). BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, sendo aí, em cumprimento à decisão id 132121103, proferida nos autos da Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111) Processo 0000901-73.2011.8.15.0491 tendo como exequente(s) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A(07.237.373/0001-20); FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JUNIOR(008.541.024-18); e como executado(s) JOAO GUILHERME ESTRELA; PEDRO FERNANDES DE QUEIROGA NETO(083.282.914-52); ESPOLIO DE JOÃO GUILHERME ESTRELA; procedeu-se, nos termos do art. 845, § 1º do CPC[1], à lavratura do TERMO DE PENHORA do(s) bem(es) de propriedade do(s)executado(s), descritos a seguir:

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO que, revendo o Lv. 2-B, Matricula N° 0000467, datado de 30/01/1980, encontrei o seguinte: LIVRO N°: 2/B - DATA: 30 DE JANEIRO DE 1.980.

MATRÍCULA N°: 467

IMÓVEL: Duas partes de terra comuns no sítio BOLANDEIRA, data de Alagoas, desta Comarca, no valor de inventário de Cr 500,00 com os direitos do Olho d'água do mesmo sítio, sendo terra de serra, havida por compra a Paulina Maria de Jesus, por Cr$ 4.000,00, escritura lavrada em 23/12/59, registrada sob n° 1.093, às fls. 106, do livro 3/C, em 06/3/59, no CRI de Uiraúna, Pb. PROPRIETARIO: Joâo Guilherme Estrela, desta Comarca, portador do CPF n° 109.969.234-20. A propriedade é inscrita no INCRA sob n° 206.202.016.225-5.

O referi do é verdade, dou fé. O Of icial Mari a do Socorro Fernandes.

Fica, por ora, o proprietário/possuidor do(s) bem(ns) como depositário, por força do art. 838, IV, do CPC[1], c/c art. 159 e seguintes do CPC[2], até posterior deliberação deste juízo. Do que para constar,

lavrei o presente termo que, lido, achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) MM Juiz(a) de Direito, Dr(a). Bernardo Antonio da Silva Lacerda. Eu, JANAINA MARIA DOS SANTOS BRITO LACERDA, Analista Judiciária, o digitei e o assino também eletronicamente.

Sousa (PB),4 de fevereiro de 2026

BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA
Juiz de Direito
Assinatura eletrônica

JANAINA MARIA DOS SANTOS BRITO LACERDA
Analista Judiciária
Assinatura eletrônica

[1] Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros.
§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando
apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.
[2] Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:
I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;
II - os nomes do exequente e do executado;
III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;
IV - a nomeação do depositário dos bens.
[3] Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de
outro modo.